



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

**PROJETO DE LEI Nº 32/95  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995**



**DISPÕE SOBRE CONVERSÃO PARA  
UFIR DE VALORES EXPRESSOS EM  
V.R.M., PARA PAGAMENTO DE TRI-  
BUTOS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚ-  
BLICOS E MULTAS MUNICIPAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí**

a seguinte lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

Artigo 1º)- Fica extinto a partir de 01/01/1996, o Valor de Referência do Município, criado pela lei nº 1.576, de 03/12/1991, para ser utilizado como referencial para a cobrança de tributos, multas e preços públicos.

Artigo 2º)- A partir de 01 de janeiro de 1996, com base na Medida Provisória 1.171, os valores expressos em Valor de Referência do Município (V.R.M.), quando do recolhimento de dívida ativa, tributos, preços públicos e multas municipais, serão convertidos em UFIR.

§ 1º)- A conversão de que trata o artigo, utilizados o VRM e UFIR de dezembro de 1995, será de 17,96 UFIRs para cada V.R.M.

§ 2º)- Para cálculo da quantia a ser recolhida, será utilizada a UFIR em vigor no dia do pagamento.

Artigo 3º)- Permanece para fins do disposto no artigo anterior, a conversão estabelecida pela lei nº 1.578, de 30/12/91.

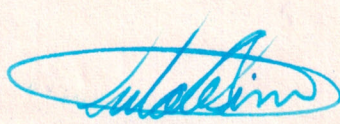
Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**Aprovado como Objeto de  
Deliberação**

SS. 04 / 12 / 1995.

  
PRESIDENTE

  
**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**TEMPO DE SER E DE FAZER**



AUTÓGRAFO Nº 37/95

PROJETO DE LEI Nº 32/95

DISPÕE SOBRE CONVERSÃO PARA UFIR DE VALORES EXPRESSOS EM V.R.M., PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA PREÇOS PÚBLICOS E MULTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica extinto a partir de 01/01/1996, o Valor de Referência do Município criado pela lei nº 1.576, de 03/12/1.991, para ser utilizado como referencial para cobrança de tributos, multas e preços públicos.

Artigo 2º) - A partir de 01 de janeiro de 1.996, com base na Medida Provisória 1.171, os valores expressos em Valor de Referência do Município (VRM), quando do recolhimento de dívida ativa, tributos, preços públicos e multas municipais, serão convertidos em UFIR.

§ 1º) - A conversão de que trata o artigo, utilizados o VRM e UFIR de dezembro de 1995, será de 17,96 UFIRs para cada V.R.M.

§ 2º) - Para cálculo da quantia a ser recolhida, será utilizada a UFIR em vigor no dia do pagamento.

Artigo 3º) - Permanece para fins do disposto no artigo anterior, a conversão estabelecida pela Lei nº 1.578, de 30 de dezembro de 1.991.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de dezembro de 1.995.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI  
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.798

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995



CÓPIA

**DISPÕE SOBRE CONVERSÃO PARA UFIR DE VALORES EXPRESSOS EM V.R.M., PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E MULTAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º)- Fica extinto a partir de 01/01/1996, o Valor de Referência do Município, criado pela lei nº 1.576, de 03/12/1991, para ser utilizado como referencial para a cobrança de tributos, multas e preços públicos.

Artigo 2º)- A partir de 01 de janeiro de 1996, com base na Medida Provisória 1.171, os valores expressos em Valor de Referência do Município (V.R.M.), quando do recolhimento de dívida ativa, tributos, preços públicos e multas municipais, serão convertidos em UFIR.

§ 1º)- A conversão de que trata o artigo, utilizados o VRM e UFIR de dezembro de 1995, será de 17,96 UFIRs para cada V.R.M. R\$ 14,28 0,7952

§ 2º)- Para cálculo da quantia a ser recolhida, será utilizada a UFIR em vigor no dia do pagamento.

**TEMPO DE SER E DE FAZER**



# Prefeitura Municipal de Itapuí

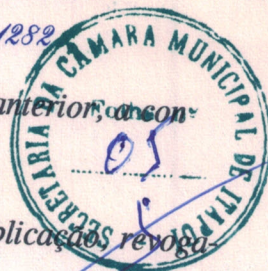
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Artigo 3º)- Permanece para fins do disposto no artigo anterior, *conson-*  
versão estabelecida pela lei nº 1.578, de 30/12/91.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revo-*  
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE DEZEMBRO DE 1995.



*Antonio Cesar Simão*  
**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

*Ademar Cafeo*  
**ADEMAR CAFEIO**  
Chefe de Setor